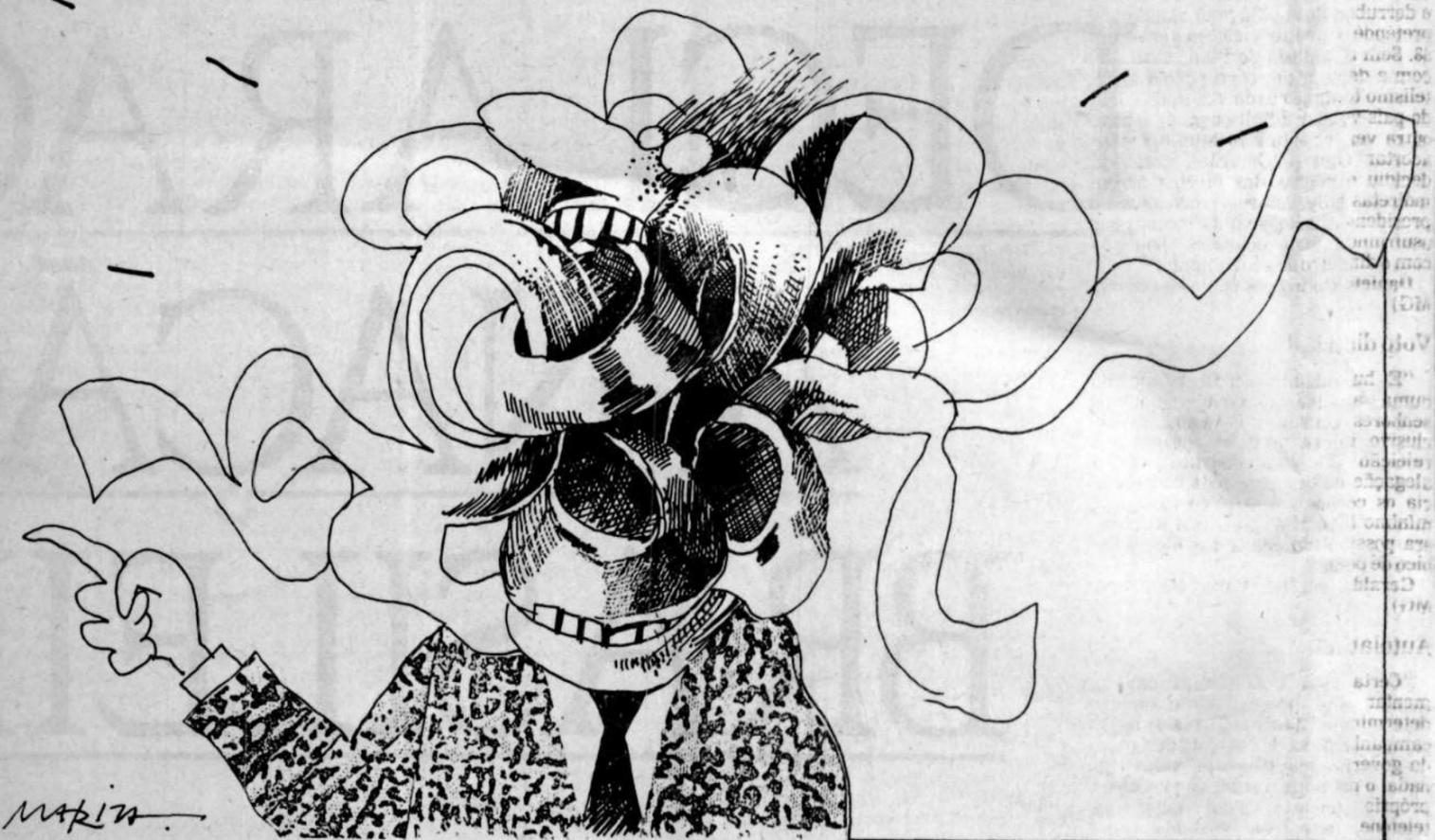


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



O presidente e a Constituinte

MIGUEL REALE JR.

É sina. Sem dúvida é sina. O confronto entre os chefes do Poder Executivo e as Constituintes é uma constante na vida brasileira.

D. Pedro 1º, ao abrir os trabalhos da Assembléia Constituinte, a 3 de maio de 1823, obrigava-se a defender a Constituição no caso de ser digna dele e do Brasil. Instituiu-se, portanto, como juiz do texto, devendo a Constituinte elaborar uma Constituição moldada ao monarca, e jamais moldar o monarca à Constituição.

A passagem dos Andradas à oposição, havendo contendas constantes com o imperador, e a demora nos trabalhos constitucionais levam d. Pedro a dissolver, a 12 de novembro de 1823, a Assembléia Constituinte, considerando-a perjura e acusando-a de ameaçar o país com a anarquia.

Ministros, que não concordavam com a hipótese de dissolução da Assembléia, foram no dia 10 de novembro demitidos e substituídos por outros tão realistas quanto o rei. No dia 12, o próprio d. Pedro veio dar ordens de cerco à Assembléia, determinando ao brigadeiro Moraes que a dissolvesse imediatamente. No dia 26 de novembro o imperador nomeia um Conselho de Estado, composto por dez membros, encarregados de elaborar a Constituição, o que se fez, estando d. Pedro na presidência dos trabalhos.

Em 24 de março de 1824 tinha o Brasil a sua primeira Constituição, outorgada por d. Pedro, na qual se ressaltam as atribuições do Poder Moderador a ser exercido pelo imperador.

Sabidos são os conflitos entre Deodoro e a Constituinte de 1890, culminando com a eleição do marechal à Presidência da República, em disputa com Prudente de Moraes, sob ameaças de fechamento do Congresso se Prudente vencesse, circunstâncias que se pensavam evitar, dando-se-lhe, caso eleito, posse imediata, e adotando-se planos de proteção elaborados pelo almirante Custódio de Mello.

Pouco tempo depois, Deodoro, sem poderes para tanto, dissolvia o Congresso Nacional em 3 de novembro de 1891, sendo, diante da resistência, levado à renúncia.

Difíceis, extremamente árduas, foram também as relações de Getúlio Vargas com a Constituinte de 1934.

O processo político que impôs a convocação da Constituinte trazia no seu bojo a revolução paulista de 1932, o que, de "per si", já estabelecia um clima inamistoso.

O governo provisório não se limitou a enviar um projeto de Constituição, mas, por decreto, instituiu o Regimento Interno da Constituinte.

Caberia à Assembléia Constituinte, também, segundo o decreto do governo provisório, eleger o presidente da República.

A Constituinte instalou-se em 15 de novembro de 1933, e neste dia Raul Fernandes destacava que os regimes criados revolucionariamente precisam de sanção popular, o que ocorria com a Revolução de 30, cujos partidários compunham a maioria da Assembléia Constituinte.

A condução política dos trabalhos da Constituinte por Getúlio, no entanto, não era fácil. Trabalhava nos bastidores, costurava alianças.

O Regimento Interno da Assembléia Constituinte dispunha que a Constituinte não discutiria outro assunto, enquanto não aprovado o projeto de Constituição, excetuadas as matérias constantes do decreto de convocação, ou seja, a eleição do presidente da República.

Getúlio tenta, em março de 1934,

realizar a eleição do presidente da República, antes de promulgada a Constituição, e os constituintes que o apóiam argumentam ser vantajosa a antecipação, pois daria maior autoridade ao presidente eleito, maior estabilidade e confiança no poder, sobretudo no conceito internacional, tranquilidade para o espírito público, maior dignidade à nação.

J. J. Seabra, grande figura desde os primórdios da 1ª República, perguntava em veemente discurso: quem poderia defender a moralidade de se fazer precipitadamente a eleição em favor do chefe do governo provisório!

A proposta de antecipação é rejeitada, e a eleição de presidente só ocorreria no dia imediato à promulgação da Constituição. Para se eleger, Getúlio enfrentou problemas, lembrando-se que "até os dias finais Vargas manobrou e utilizou de todos os recursos políticos", dando anistia aos participantes da Revolução de 32, suspendendo a censura à imprensa, medidas democráticas há muito reclamadas, mas "concedidas quase às vésperas do pleito".

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio decretava o Estado Novo, fechava o Congresso e impunha uma nova Constituição (assinala-se que o mês de novembro não foi propício às Constituintes).

Quanto à duração do mandato, do presidente da República, a Constituinte de 1946 não deixou de ser o palco de acalorados debates, resolvendo que a duração seria de cinco anos, quando a proposta inicial do partido do governo era seis anos, o que Raul Pila e Café Filho achavam demasia. Milton Campos defendia quatro anos.

Em 1967, o Congresso transformado em Constituinte por força do Ato Institucional nº 4, assinado pelo presidente Castelo Branco, tinha prazo para aprovar o projeto de Constituição enviado com base em "considerandos" revolucionários.

A maior demonstração de soberania deu-se quando o presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, determinou que se atrasasse o relógio, para que a aprovação do texto com emendas se desse até as 24h do dia 21 de janeiro de 1967, de acordo com o editado pelo Ato Institucional nº 4.

De 18 de maio do corrente ano até hoje não vive o país outra questão senão a do confronto entre o presidente da República e a Constituinte. O presidente da Assembléia Constituinte, Ulysses Guimarães, com prejuízo de sua imagem pública, mas consciente da sua responsabilidade histórica, de mantenedor da democracia, como bombeiro-mor da nação, esbanja prudência, fazendo esforços imensos visando, tão só, minimizar ao máximo as crises que inexistem e as que existem.

E reina a ingovernabilidade, porque o governo se desgasta com o projeto de manutenção do regime presidencialista e do mandato de cinco anos, como se sua força proviesse do domínio sobre a Constituinte, e não da circunstância de governar e de respeitar a Constituinte.

Os áulicos palacianos, categoria que não inclui os ministros instalados no Planalto, têm a pretensão de apresentar um projeto pronto de Constituição, e vêem a Constituinte como Constituinte derivada, por ser formada pela Câmara e Senado, com poderes limitados intransponíveis.

Alimentam no presidente posturas que antes dificultam suas pretensões e sua imagem, como a recente declaração: "quem prefe-

rir quatro anos de mandato é meu inimigo". Com isso, criam inimigos.

Há duas posturas possíveis para se enfrentar a questão do regime de governo e do mandato.

Uma posição mais teórica, que prefere a adoção do parlamentarismo, em qualquer dos seus múltiplos matizes, como modelo construído a partir de experiências das diversas democracias européias.

Outra, uma posição mais realista, que defende a adoção de um modelo operacional, que melhor se ajuste à nossa condição política, ou seja, um semipresidencialismo, procurando aproximar os poderes Executivo e Legislativo, respeitando a figura do presidente da República, como chefe de governo e de Estado, diante do fato concreto das eleições diretas, sendo o primeiro-ministro tão somente um ministro coordenador.

Surge agora, no entanto, a questão emergencial, e as circunstâncias de ingovernabilidade atingem tão profundamente a nação que se sobrepõem aos modelos, levando a que a conjuntura seja mais rele-

vante que a análise fria que vislumbra o futuro.

O confronto entre o presidente e a Constituinte torna ainda mais difícil o instante. Daí surgirem duas hipóteses: cinco anos de mandato, mas parlamentarismo já, para instaurar-se um governo com força política, tão desgastado, centralizado na figura do primeiro-ministro ou o presidencialismo com quatro anos, para se superar, com a maior brevidade, o hiato de poder e que decorre, em grande parte, da contenda entre o presidente e a Constituinte.

A melhor solução hoje é o mandato de cinco anos e parlamentarismo já, cabendo ao presidente Sarney, como magistrado, consolidar a nova forma de regime, assegurar a eficácia da nova Constituição, dedicando-se o ano de 1988 à elaboração de leis complementares e ordinárias, para termos eleições em 1989.

MIGUEL REALE JR., 43, advogado e professor da Faculdade de Direito da USP, é assessor especial da Presidência do Congresso constituinte, e presidente do Conselho Federal de Entorpecentes (Confen); foi secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo (governo Montoro).